



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDACTEL Nº 04, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a IN nº 01/2016 que estabelece procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos culturais do Pró-cultura RS LIC - Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Lei de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto n.º 47.618, de 02 de dezembro de 2010, e alterações.

O Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a IN nº 01/2016-SEDAC nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os projetos culturais encaminhados para a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDACTEL ao Pró-cultura RS LIC, em seus aspectos administrativos, reger-se-ão pela presente Instrução Normativa e pelas demais normas e manuais que os regulamentem.

Art. 2º Fica revogado artigo o 4º da IN nº 01/2016.

Art. 3º Fica alterada a alínea “a” e “b” do inciso I do artigo 6º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Apresentação do projeto completo, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.
- b) Publicização no site próprio do projeto e nas suas redes sociais da seguinte frase: “O(a) (título do projeto) conta com o financiamento do Pró-cultura RS LIC – Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul em (quantidade de projetos financiados) edições.”

Art. 4º Fica alterada a alínea “a” do inciso II do artigo 6º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Apresentação do projeto completo, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

Art. 5º Fica revogada a alínea “b” do inciso II do artigo 6º da IN nº 01/2016.

Art. 6º Fica alterado o item “i” da alínea “b” do inciso III do artigo 6º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

i) O(s) palco(s) onde serão realizadas as atividades financiadas deverá(ão) ser denominado(s) “Espaço Pró-cultura RS LIC”, de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas, e ter acesso gratuito.

Art. 7º Fica alterada a alínea “e” e “g” do inciso IV do artigo 6º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



e) Da data da publicação da aprovação até a data de encerramento da realização do projeto ou até 30 (trinta) dias da publicação da aprovação, o que for maior.

g) 150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial da programação.

Art. 8º Fica revogada a alínea “g” do inciso V do artigo 6º da IN nº 01/2016.

Art. 9º Fica alterado a alínea “d” do inciso VI do artigo 6º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Solicitação máxima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 10 Fica revogada a alínea “g” do inciso VI do artigo 6º da IN nº 01/2016.

Art. 11 Fica alterado o § 3º do artigo 8º da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os projetos classificados no inciso IV do art. 5º desta IN deverão ter somente despesas com fonte de financiamento LIC.

Art. 12 Fica inserido o parágrafo único no artigo 11 da IN nº 01/2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Deverá haver obrigatoriamente materiais gráficos e anúncios com financiamento do Pró-cultura RS LIC, além do material obrigatório previsto no art. 41 desta IN.

Art. 13 Fica alterado o *caput* do artigo 27 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Nos casos dos projetos classificados nos incisos V e VI, quando atingida a respectiva captação mínima estabelecida, será habilitado o preenchimento da programação junto ao formulário eletrônico.

Art. 14 Fica alterado o § 3º do artigo 34 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Nos casos em que ocorra intermediação para representação de artistas ou grupos, apresentação do contrato registrado em cartório, autorizando a representação no período da prestação do serviço.

Art. 15 Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 35 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física e para pagamento de prêmios;

IV - faturas de agências de viagens acompanhadas de cartões de embarque, notas de bagagem; no caso de aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas, cópias dos bilhetes eletrônico acompanhadas dos cartões de embarque, notas de bagagem. No caso de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens;

Art. 16 Fica alterado o inciso I do § 1º do artigo 35 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – ser digitalizados do original (primeira via), em cores (colorido);

Art. 17 Fica alterado o inciso V do § 1º do artigo 35 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



V - conter data a partir da autorização de financiamento prevista no art. 28 desta IN, e até a data do prazo final para a entrega da prestação de contas;

Art. 18 Fica alterado o § 3º do artigo 35 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os recibos simples e os RPAs deverão lançar as retenções de tributos municipais, estaduais e federais de acordo com a legislação vigente no respectivo item de custo, e as guias, pagas, anexadas.

Art. 19 Fica inserido o § 4º no artigo 35 da IN nº 01/2016, com a seguinte redação:

§ 4º Nos casos de nota fiscal eletrônica, as informações dispostas no inciso IV do § 1º deste artigo deverão ser digitadas no campo dados adicionais com a discriminação dos produtos ou serviços ou observações, no ato da emissão da nota.

Art. 20 Fica alterado o inciso III do artigo 36 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - comprovante de débito na conta-corrente do projeto identificando o prestador de serviço ou fornecedor, através do respectivo documento;

Art. 21 Fica alterado o caput do artigo 37 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 Será permitido reembolso ao proponente até o limite de 20% do valor aprovado, atendendo as seguintes condições:

Art. 22 Fica alterado o inciso IV do artigo 37 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - apresentar cheque nominal ou transferência bancária para devolução do recurso ao proponente e lista das despesas relacionadas;

Art. 23 Ficam inseridos os incisos V e VI no artigo 37 da IN nº 01/2016, com a seguinte redação:

V - apresentar comprovante de pagamento previsto no art. 36 desta IN;

VI - não haver recursos financeiros na conta bancária do projeto suficientes para cobrir a despesa.

Art. 24 Fica revogado o parágrafo único do artigo 37 da IN nº 01/2016.

Art. 25 Fica alterado o § 2º do artigo 38 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º No caso de participação financeira de Prefeitura Municipal deverá ser apresentado, além dos lançamentos previstos no *caput*, ofício assinado pelo Prefeito descrevendo os itens de custo e declarando os valores aplicados no projeto, nos termos do art. 15 do Decreto nº 47.618/2010.

Art. 26 Fica alterado o inciso IV do artigo 41 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – quando se tratar de produção audiovisual, exibição das marcas do Estado e do Pró-cultura RS LIC em cartela exclusiva nos créditos iniciais e nos créditos finais por, pelo menos, 5 (cinco) segundos de exposição;

Art. 27 Fica alterado o § 3º do artigo 45 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 3º A conta bancária deverá ser zerada antes do envio da prestação de contas, devendo ser apresentados os extratos bancários mensais completos, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo, registrando toda a movimentação conforme conciliação de conta vinculada eletrônica (gerada a partir dos lançamentos).

Art. 28 Fica inserido o § 6º no artigo 45 da IN nº 01/2016, com a seguinte redação:

§ 6º Deverá ser enviada uma declaração do contador de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais, constando o total de recursos movimentados. Esse documento deverá ser anexado junto aos extratos bancários, após anexação do último extrato.

Art. 29 Fica alterado o artigo 46 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 As prestações de contas dos projetos culturais serão distribuídas aos analistas da Sedactel.

Art. 30 Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e inserido o § 4º no artigo 53 da IN nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A participação poderá ocorrer em projetos classificados nos incisos I, II, V e VI do art. 5º desta IN, ficando o projeto submetido aos regramentos de tramitação e demais especificações vigentes da respectiva categoria.

§ 2º A anuência do Secretário e do responsável pelo instituto ou instituição estadual vinculado deverão ser apresentadas quando da inscrição do respectivo projeto.

§ 3º Quando da realização, deverá constar no rol dos apoiadores a marca que identifique o instituto ou instituição estadual vinculado.

§ 4º Nos casos dos projetos classificados no inciso V do art. 5º desta IN, a ampliação somente poderá ser concedida quando o uso do imóvel seja para Espaço Cultural.

Art. 31 Todos os artigos onde constam Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC passam a constar Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEDACTEL.

Art. 32 Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da publicação, aplicando-se aos projetos apresentados durante a vigência da IN nº 01/2016, no que couber.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Victor Hugo Alves da Silva,
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.